

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

01/2026

ÓRGÃO INTERESSADO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

OBJETO

Pré-qualificação de interessadas em participar de futura licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de imóveis públicos, vinculada ao PRODEPP/EMPRESA.

PARTICIPAÇÃO

Empresas do setor industrial

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

Dia 07/05/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitar.digital/>



 Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

  /prefeituraprudente

 prefeituraprudente.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2026

(Processo Administrativo nº 5.187/2026)

Torna-se público que o Município de Presidente Prudente, por meio da Assessoria de Compras Governamentais - ACG, sediado na AV. Cel. José Soares Marcondes nº 1200, realizará que realizará o procedimento de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 216/2017 – PRODEPP/EMPRESA, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Presidente Prudente e suas alterações, quais sejam Lei Complementar nº 222/2018 e Decreto nº 29.538/2019 e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a pré-qualificação de empresas do setor industrial interessadas em participar de futura licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de imóveis públicos, vinculada ao PRODEPP/EMPRESA, mediante avaliação prévia dos projetos de investimento, nos termos da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, conforme critérios estabelecidos no art. 7º da Lei Complementar nº 216/2017, conforme condições previstas neste Edital.

2. DA REGÊNCIA LEGAL

2.1. Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei Complementar nº 216/2017 – PRODEPP/EMPRESA, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Presidente Prudente e suas alterações, quais sejam Lei Complementar nº 222/2018 e Decreto nº 29.538/2019.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 216/2017 - PRODEPP/EMPRESA serão concedidos às empresas do setor industrial, devidamente qualificadas no presente procedimento de pré-qualificação e que se sagrarem vencedoras do leilão destinado à alienação dos terrenos situados no Distrito Industrial Achiles Ligabô.

3.2. A alienação dos imóveis dar-se-á por meio de leilão público – cujo critério de julgamento será de Maior Lance, nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei 14.133/21, restrito às empresas habilitadas na forma do item anterior.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atuem no setor industrial, devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes, e que possuam as licenças e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.3. Para fins de futura aquisição de terreno por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as empresas interessadas deverão apresentar projeto de implantação ou de expansão de empreendimento industrial, contendo a descrição detalhada do investimento proposto, a ser submetido à análise por meio da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, a qual será avaliada por comissão competente, com base em critérios objetivos, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 216/2017.

4.3. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 216/2017 serão concedidos às empresas já inscritas no Programa exclusivamente nos casos de expansão de suas atividades, sendo vedada a subdivisão, o parcelamento de áreas não edificadas ou sua destinação para finalidade diversa daquela aprovada.

4.4. A pré-qualificação fica condicionada à apresentação e aprovação do projeto de empreendimento industrial, o qual será analisado por meio da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 216/2017, sendo indispensável o atendimento aos critérios mínimos de enquadramento nela previstos.

4.5. Os projetos apresentados deverão comprovar o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 216/2017, admitida a sua redução mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. Não poderão participar da pré-qualificação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da pré-qualificação;

4.4.3. *sociedades cooperativas;*

4.4.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o município de Presidente Prudente em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da pré-qualificação agente público do órgão ou entidade promotora do certame, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.5. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa pré-qualificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

5. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA PRÉ QUALIFICAÇÃO

5.1. O presente edital terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, período durante o qual permanecerá continuamente aberto para a inscrição de interessados.

5.2. A manutenção da condição de pré-qualificado estará condicionada à permanência das condições de habilitação que fundamentaram o deferimento inicial, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover diligências para verificação de sua regularidade.

5.3. Na hipótese de atualização ou revisão deste Edital, os fornecedores já pré-qualificados deverão, por ocasião da renovação de sua condição, comprovar atendimento às novas disposições e exigências estabelecidas.

5.4. O pedido de inscrição somente será aceito se apresentado dentro do prazo de vigência do procedimento e acompanhado da documentação completa, válida e legível.

5.5. O protocolo do pedido implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições, cláusulas e anexos deste Edital, bem como o reconhecimento da responsabilidade exclusiva do interessado pela veracidade e legitimidade dos documentos apresentados.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de pré-qualificação (Anexo XII), e os documentos exigidos para habilitação, em formato digital, a partir da data e o horário indicados neste Edital.

6.4. Os documentos de habilitação a seguir são necessários e suficientes para comprovar as condições de participação dos licitantes em futura licitação, na modalidade leilão.

6.5. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- b) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- c) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, quando a atividade assim o exigir.

6.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade habilitado, podendo ser substituídos por Escrituração Contábil Digital (ECD), quando aplicável;
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação de índices contábeis a partir da seguinte fórmula:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral =-----≥ 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Liquidez Corrente =-----≥ 1,0

Passivo Circulante

Ativo Total

6.4.1. Os índices contábeis deverão ser demonstrados por meio de memória de cálculo assinada por profissional habilitado.

6.4.2. Poderá ser exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo, proporcional ao valor do lote pretendido, quando devidamente justificado no edital.

6.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome da empresa licitante, em plena vigência e com validade reconhecida pelo órgão emissor.

6.6. Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Estando a documentação em conformidade, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Comissão designada para análise, atribuição de pontuação ao projeto e emissão de parecer técnico, com manifestação quanto à aptidão do empreendimento para o recebimento dos benefícios do PRODEPP/EMPRESA.

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

7.3. A Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa (Anexo II) constitui instrumento de avaliação destinado à atribuição de pontuação às propostas apresentadas pelas empresas, considerando as contrapartidas ofertadas em atendimento ao interesse público, especialmente quanto à geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do Município.

7.4. A pontuação obtida na Planilha Técnica servirá de base para a definição do percentual de desconto a ser concedido sobre o valor de avaliação do imóvel em futura licitação, na modalidade leilão, condicionada à análise favorável das informações apresentadas.

7.5. A Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa observará, obrigatoriamente, os critérios previstos no art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 216/2017, incluindo, no mínimo:

- a) geração de empregos;
- b) porte da empresa;
- c) forma e modalidade de investimentos;
- d) natureza do empreendimento (novo ou expansão);
- e) aplicação e utilização de tecnologias;
- f) impacto ambiental;

g) impacto fiscal e tributário;

h) programas sociais;

7.6. Para fins de apuração análise da pontuação, será nomeada comissão específica para essa finalidade, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 216/2017.

7.7. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação, obtendo o parecer favorável da Comissão e a pontuação mínima exigida, o pedido será deferido, e o interessado será considerado pré-qualificado.

7.8. A pré-qualificação constitui certificação formal de que a empresa atende às exigências do PRODEPP/EMPRESA, demonstra capacidade técnica e econômico-financeira para executar o projeto proposto e está apta a participar dos futuros leilões de alienação do imóvel público descrito neste Edital.

8. DO SANEAMENTO DE FALHAS E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PRÉ-QUALIFICADOS

9.3. O resultado, com a lista de pré-qualificados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA FASE RECURSAL

10.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de deferimento ou indeferimento do pedido de pré-qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento do pedido.

10.3.1. O recurso deverá ser protocolado eletronicamente, por meio do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

10.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ- QUALIFICAÇÃO

10.8. Decorrido o prazo recursal e decididos os eventuais recursos, a autoridade superior deliberará quanto à homologação do procedimento.

10.9. Homologado o procedimento, será concedido ao licitante, o certificado de pré- qualificação

que terá validade de 1 (um) ano e dará direito ao licitante, em participar do(s) futuro(s) leilão(ões) para alienação do terreno descrito neste Edital.

10.10. O certificado poderá ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação do licitante dentro do seu prazo de validade, instruído da atualização de eventuais certidões e documentos que estejam vencidos.

11. DOS BENEFÍCIOS

11.3. Os benefícios tratados na LC 216/2017 serão concedidos às empresas do ramo industrial referente aos imóveis adquiridos no Município de Presidente Prudente, por meio de licitação pública – modalidade Leilão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

11.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PRODEPP/EMPRESA.

11.5. A Prefeitura de Presidente Prudente concederá subsídios de desconto no valor dos lotes, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), visando à implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam as condições previstas na Planilha Técnica, parágrafo único, do artigo 7º, da LC 216/17.

11.6. As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio de desconto de que trata o item anterior poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 96 (noventa e seis) meses, com carência de 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização pela Unidade Fiscal do Município (UFM).

11.7. A concessão dos benefícios será autorizada em até 90 (noventa) dias após conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação. As empresas enquadradas no PRODEPP/EMPRESA serão contempladas com a isenção do Imposto sobre a Propriedade Urbana (IPTU), a partir da data do "habite-se" da construção.

11.7.1. A isenção prevista no item será pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante requerimento que deve ser efetuado anualmente no mês de outubro, desde que não haja débitos relativos a tributos municipais e a parcelas do pagamento do terreno.

11.8. Encerrado o futuro processo licitatório - leilão, com a definição das empresas vencedoras, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a comissão designada, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das informações constantes da Planilha Técnica, bem como a sua efetiva execução, por se tratar de condição determinante para a concessão do desconto aplicado sobre o valor do imóvel.

11.9. Constatado, pelos membros fiscalizadores, o descumprimento das condições declaradas, proceder-se-á à revisão dos descontos concedidos, com a apuração de novo valor a ser pago pela empresa licitante, ou, alternativamente, ao cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa, com a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à empresa inadimplente a restituição ou indenização dos valores eventualmente pagos e das benfeitorias devidamente comprovadas.

12. 3.2. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:

13. LICITAÇÃO RESTRITA AOS PRÉ-QUALIFICADOS:

13.1. Administração estabelece que a participação no futuro processo licitatório, na modalidade leilão, será restrita exclusivamente aos interessados previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste Edital.

13.2. Tal medida visa assegurar que apenas licitantes que atendam aos critérios técnicos, jurídicos e econômico-financeiros previamente definidos e validados pela Comissão competente possam participar da fase competitiva.

13.3. A partir da habilitação na pré-qualificação, os licitantes estarão aptos a participar do leilão dos lotes do Distrito Industrial Não Poluente “Pioneiro Achilles Ligabô”, podendo apresentar lances a partir dos valores mínimos estabelecidos no respectivo edital. Será declarado vencedor o participante que ofertar o maior lance para o lote leiloadado.

13.4. O percentual de subsídio, definido na fase de pré-qualificação, será aplicado sobre o valor correspondente ao lance vencedor. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento do valor do lote arrematado nas seguintes condições

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste procedimento;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pré-qualificação;

14.1.6. fraudar a pré-qualificação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da pré-qualificação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos pré-qualificados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.2. advertência;

14.2.3. multa;

14.2.4. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.3. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

13.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da

isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da plataforma de licitação: <https://licitar.digital/>.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – MODELO PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – PLANILHA TÉCNICA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

ANEXO V – INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE OS TERRENOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

Ao

Município de Presidente Prudente - SP

Ref.: Processo de Pré-qualificação nº

1. Identificação do requerente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Pedido:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidas no Edital de Pré-qualificação nº ____/____ vinculados ao Processo nº ____/____, apresenta formalmente o presente PEDIDO de inscrição na pré- qualificação, para posterior participação no leilão de alienação de imóvel público. 0

Atenciosamente

(local e data)

(Identificação e assinatura do responsável legal ou

Procurador, neste caso encaminhar procuração)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de Presidente Prudente – SP

Ref.: Processo de Pré-qualificação nº

A [razão social completa da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra- assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital de Pré-qualificação supracitado:

I – Declarações Gerais

1. Conhecimento das Condições Locais

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições locais e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da pré-qualificação, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.

2. Habilitação

Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

3. Proibição de Trabalho Infantil

Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

4. Inexistência de Vínculo com o Município de Presidente Prudente – Quadro Societário e Empregados

Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente- PR, ou pessoa responsável pela pré-qualificação, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5. Inexistência de Vínculo com o Município de Presidente Prudente – Outras Relações

Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Município de Presidente Prudente ou com agente público envolvido na pré-qualificação, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não

somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

6. Canal Oficial de Comunicação

Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do protocolo digital através do e-mail **[inserir e-mail para contato]**, reconhecendo sua plena validade jurídica.

Local , data

(identificação e assinatura do responsável legal ou

Procurador, neste caso encaminhar procuração)

ANEXO IV
PLANILHA TÉCNICA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

1. DADOS DA EMPRESA

Nome fantasia: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cep.: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Celular: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

E-mail: _____ site _____

Sócio (s): _____ CPF _____

Sócio (s): _____ CPF _____

Sócio (s): _____ CPF _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, residente e domiciliado
em _____, administrador (a) da
empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, DECLARO ter conhecimento da Lei Complementar nº
216/2017, da Lei Complementar nº 222/2018 e do Decreto nº 29.538/2019, assim como estou ciente
que deverei cumprir as exigências discriminadas nos dispositivos legais mencionados anteriormente.
Por ser expressão, assino a presente declaração.

Presidente Prudente, de _____ de 2026.

Nome:

CPF:

Orientações importantes: 1) o preenchimento poderá ser feito à caneta ou digital; 2) todos os campos

deverão ser preenchidos; 3) os campos em que não se aplicam à realidade da empresa, preencher com “N/A”.

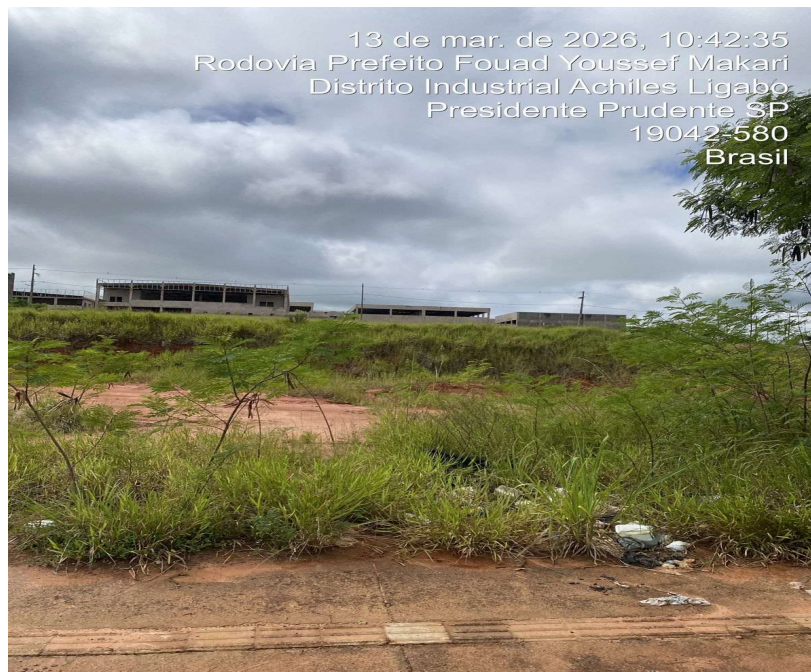
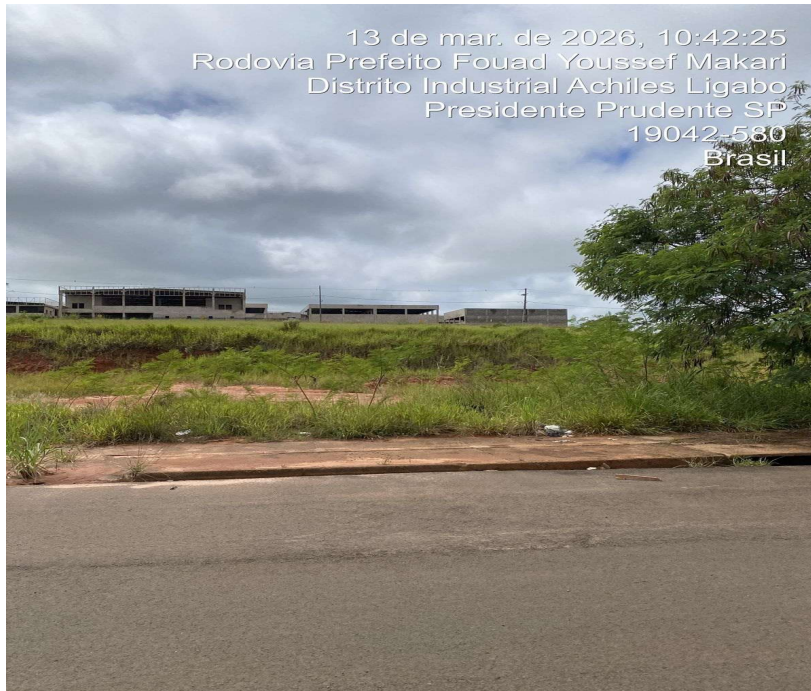
PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	
1 - Número de Postos de Trabalho	
<input type="checkbox"/>	Até 10 postos
<input type="checkbox"/>	De 11 a 15 postos
<input type="checkbox"/>	De 16 a 20 postos
<input type="checkbox"/>	De 21 a 50 postos
2 – Porte da Empresa	
<input type="checkbox"/>	Micro – receita bruta, em cada ano-calendário, de até R\$ 360.000,00 (LC 123/2006, Art. 3º, I)
<input type="checkbox"/>	Pequeno – receita bruta, em cada ano-calendário, de R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00 (LC 123/2006, Art. 3º, II)
<input type="checkbox"/>	Médio – receita bruta, em cada ano-calendário, de R\$ 4.800.000,00 a R\$ 300.000.000,00
<input type="checkbox"/>	Grande – receita bruta, em cada ano-calendário, superior a R\$ 300.000.000,00 (Lei federal 11.638/2007)
3- Investimento para Implantação do Empreendimento	
<input type="checkbox"/>	Até R\$ 200.000,00
<input type="checkbox"/>	De R\$ 200.001,00 a R\$ 500.000,00
<input type="checkbox"/>	De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00
<input type="checkbox"/>	Mais de R\$ 1.000.001,00
4 – Natureza do investimento	
<input type="checkbox"/>	Implantação de empresa nova
<input type="checkbox"/>	Expansão de empresa já existente
5- Aplicação e utilização de tecnologia	
<input type="checkbox"/>	Produto com base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)
<input type="checkbox"/>	Produto com base tecnológica já existente (desenvolvidas por terceiros)
<input type="checkbox"/>	Produto sem agregação de tecnologia
6 – Impacto sobre o Meio Ambiente (PROJETO)	
<input type="checkbox"/>	Sem risco de poluição
<input type="checkbox"/>	Uso de tecnologia renovável, cadeia produtiva sustentável
<input type="checkbox"/>	Baixo ou médio risco de poluição
<input type="checkbox"/>	Alto risco de poluição

7 – Programas Sociais	
<input type="checkbox"/>	Bolsa de Estudo
<input type="checkbox"/>	Creche
<input type="checkbox"/>	Plano de Saúde
<input type="checkbox"/>	Alimentação (cesta básica, vale refeição e outros)
<input type="checkbox"/>	Outros
<input type="checkbox"/>	Não possui programas sociais
8 – Impacto fiscal e tributário	
<input type="checkbox"/>	Recolhimento de ISSQN
<input type="checkbox"/>	Recolhimento de ISSQN e ICMS
<input type="checkbox"/>	Recolhimento de ICMS
<input type="checkbox"/>	Recolhimento de IPI

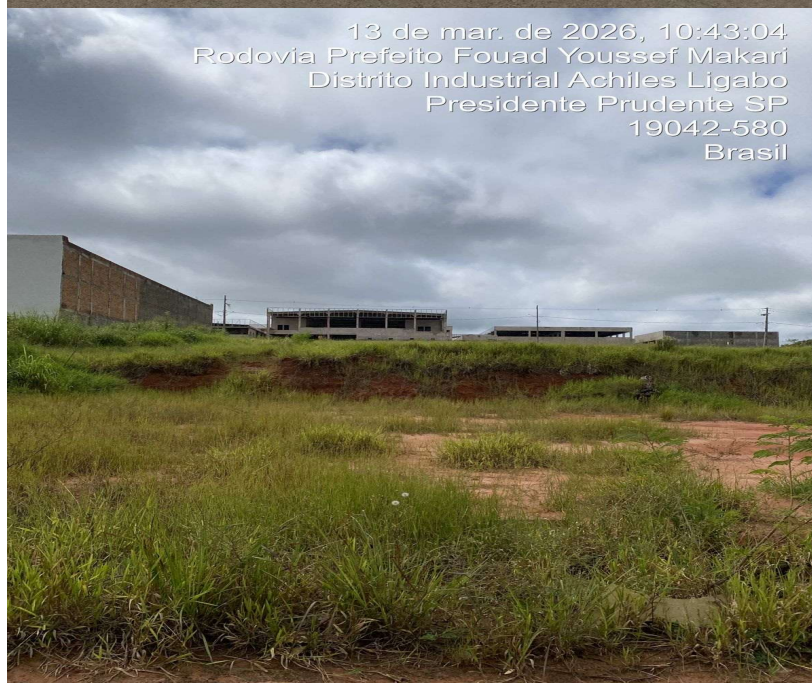
ANEXO V
INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE OS TERRENOS

Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Valor
1 e 2	B	75.313 e 75.314	1723,61	R\$ 701.000,00

Lote 1: pela frente divide com a Rua F, lado par do logradouro, medindo 47,24 metros; pelo lado direito, de quem olha da via pública para o imóvel divide com os lotes nº 18 (dezoito) e 19 (dezenove), medindo 24,07 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua B, por uma linha curva, medindo 9,28 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com o lote nº 02 (dois), medindo 50,00 metros; encerrando uma área de 723,61 m²; Cadastro Municipal nº 31.1.5.1312.00057.001.

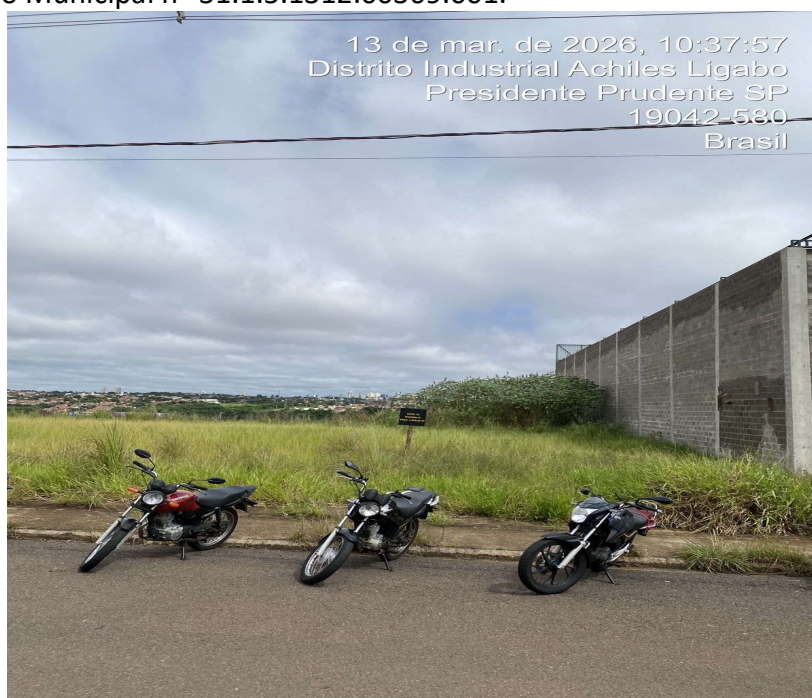


Lote 2: pela frente divide com a Rua B, lado par do logradouro, medindo 20,00 metros; pelo lado direito, de quem olha da via pública para o imóvel divide com o lote nº 01 (um), medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 03 (três), medindo 50,00 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com o lote nº 17 (dezessete), medindo 20,00 metros; encerrando uma área de 1.000,00 m²; Cadastro Municipal nº 31.1.5.1312.00077.001.



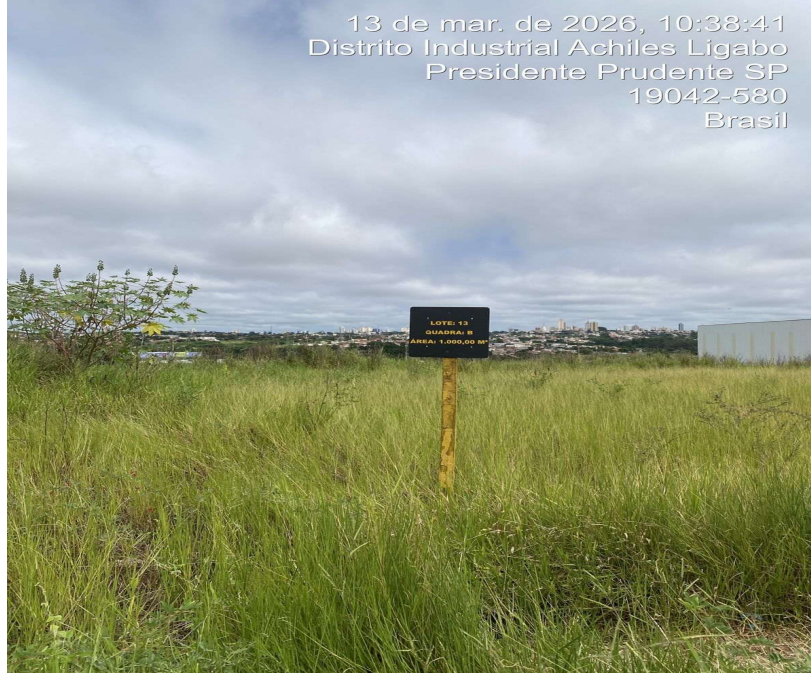
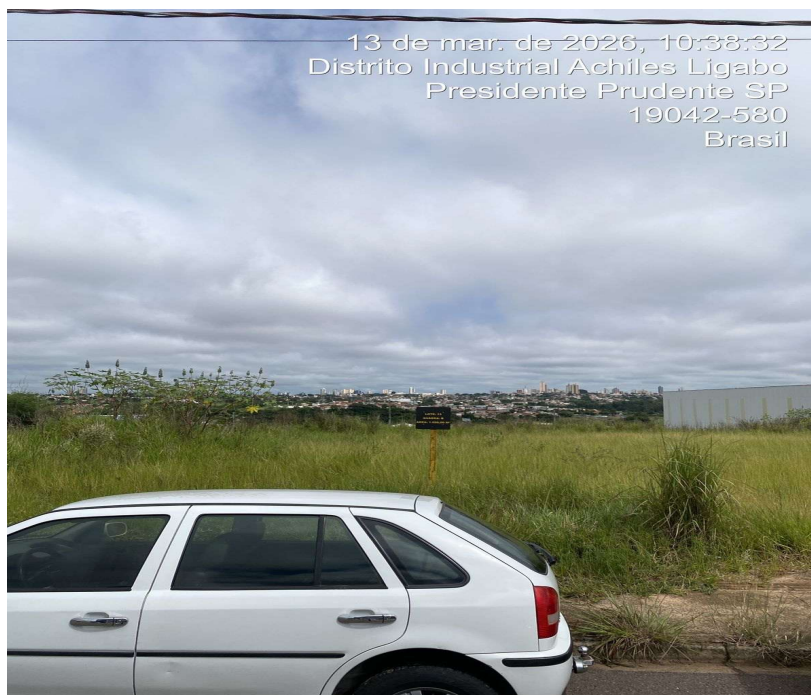
Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Valor
12	B	75.324	1000,00	R\$ 407.000,00

Lote 12: pela frente divide com a Rua C, lado ímpar do logradouro, medindo 20,00 metros; pelo lado direito, de quem olha da via pública para o imóvel divide com o lote nº 11 (onze), medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote 13 (treze), medindo 50,00 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com o lote nº 07 (sete), medindo 20,00 metros; encerrando uma área de 1.000,00 m²; Cadastro Municipal nº 31.1.5.1312.00369.001.



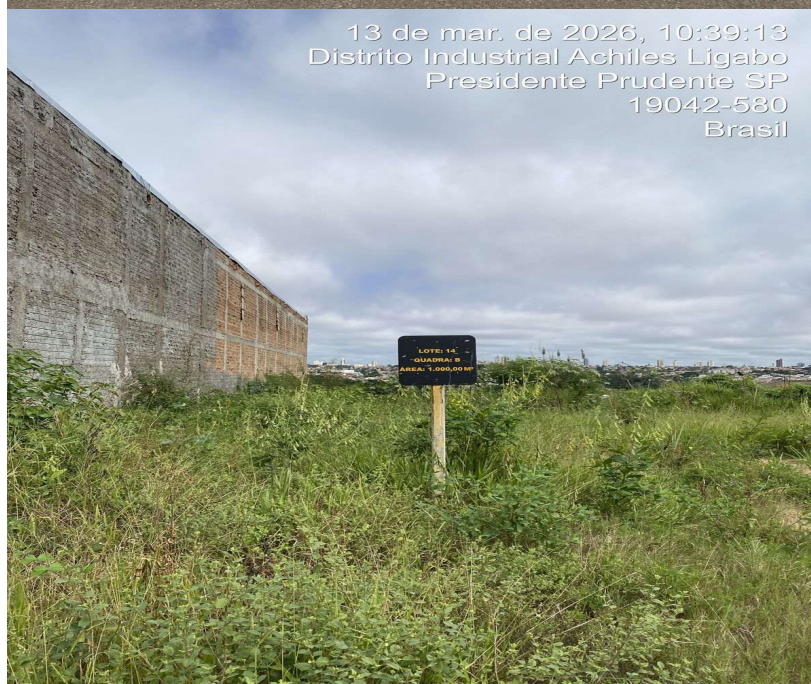
Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Valor
13	B	75.325	1000,00	R\$ 407.000,00

Lote 13: pela frente divide com a Rua C, lado ímpar do logradouro, medindo 20,00 metros; pelo lado direito, de quem olha da via pública para o imóvel divide com o lote nº 12 (doze), medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 14 (quatorze), medindo 50,00 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com o lote nº 06 (seis), medindo 20,00 metros; encerrando uma área de 1.000,00 m²; Cadastro Municipal nº 31.1.5.1312.00389.001.



Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Valor
14	B	75.326	1000,00	R\$ 407.000,00

Lote 14: pela frente divide com a Rua C, lado ímpar do logradouro, medindo 20,00 metros; pelo lado direito, de quem olha da via pública para o imóvel divide com o lote nº 13 (treze), medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 15 (quinze), medindo 50,00 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com o lote nº 05 (cinco), medindo 20,00 metros; encerrando uma área de 1.000,00 m²; Cadastro Municipal nº 31.1.5.1312.00409.001.



Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Valor
2	D	75.356	907,54	R\$ 369.000,00

Lote 2: pela frente divide com a Rua E, lado ímpar do logradouro, medindo 20,00 metros; pelo lado direito, de quem olha da via pública para o imóvel divide com o lote nº 03 (três), medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 01 (um), medindo 40,04 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com a Área verde e o lote nº 22 (doze), medindo 21,79 metros; encerrando uma área de 907,54 m²; Cadastro Municipal nº 31.1.5.1612.00538.001.



Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Valor
11	D	75.365	513,55	R\$ 209.000,00

Lote 11: pela frente divide com ACESSO PARA LOTES, lado par do logradouro, medindo 20,00 metros; pelo lado direito, de quem olha da via pública para o imóvel divide com o lote nº 10 (dez), medindo 28,80 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote 12 (doze), medindo 22,45 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com a Área Verde, medindo 20,99 metros; encerrando uma área de 513,55 m²; Cadastro Municipal nº 31.1.5.1612.00287.001.



Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Valor
12	D	75.366	944,52	R\$ 384.000,00

Lote 12: pela frente divide com ACESSO PARA LOTES, lado ímpar do logradouro, medindo 5,00 metros; pelo lado direito, de quem olha da via pública para o imóvel divide com Área Verde, por uma linha quebrada em 05 (cinco) direções, medindo 17,40 metros, 13,15 metros, 10,32 metros, 16,00 metros e 10,66 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com os lotes nº 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco), medindo 60,72 metros; encerrando uma área de 944,52 m²; Cadastro Municipal nº 31.1.5.1612.00292.001.

